



## CONGRESSO NACIONAL

MPV 936

009 ETIQUETA

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
02/04 /2020

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, de 2020.**

AUTOR  
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Nº PRONTUARIO

**TIPO**  
1 ( ) SUPPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 ( X ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se o seguinte do Art. 19 – A à Medida Provisória 936, de 2020.

**Art. 19 - A** Fica automático suspenso o pagamento das parcelas dos contratos de financiamentos imobiliários de que tratam as Leis nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009, durante a vigência do estado de calamidade aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6 de março de 2020.

Parágrafo único. A pausa moratória a que se refere o caput será concedida ainda que o mutuário se encontre na condição de inadimplente e independe de carência.

## **JUSTIFICATIVA**

Tempos extraordinários exigem medidas também extraordinárias, sobretudo quando o bem-estar e a vida dos cidadãos e cidadãs estejam em jogo.

Com efeito, é necessário – e justo – que o Poder Legislativo ofereça respostas que possam aliviar as condições de vida das pessoas, que, além do medo de contrair a doença, passam a conviver com outros receios igualmente graves: desemprego e, consequentemente, queda abrupta da renda.

Para mitigar os efeitos da crise, apresentamos esta emenda para que seja



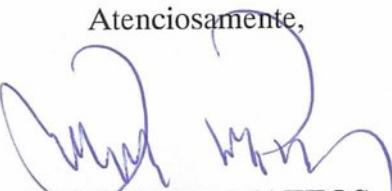
CD/20760.58748-28

automaticamente suspenso o pagamento das parcelas dos contratos de financiamentos imobiliários em geral, e em especial, do Programa Minha Casa, Minha Vida, pelo prazo que durar o estado de calamidade pública.

Cumpre ressaltar que a pausa moratória que ora propomos não é novidade no sistema financeiro brasileiro, a Caixa Econômica Federal já oferece tal serviço desde 2015. Entretanto, impõe condições: exige que o mutuário esteja com o contrato adimplente ou com atraso inferior a 29 dias na data do pedido da pausa e que já tenha pagado pelo menos 24 parcelas desde a concessão do financiamento ou da última negociação da mesma espécie. Nossa proposta retira essa condição, ou seja, o mutuário terá direito a pausar o pagamento das parcelas ainda que o contrato se encontre inadimplente, além de não exigir carência de qualquer espécie.

Destaco que está questão é uma situação que envolve milhões de famílias que alcançaram o almejado sonho da casa própria por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, e estão muito preocupados que além da perda de emprego e da renda, também venha a ruir o seu direito à moradia.

Brasília, de abril de 2020.

Atenciosamente,  
  
POMPEO DE MATTOS  
Deputado Federal  
PDT/RS

CDI20760.58748-28